

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

#### CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS (LEI Nº 14.133/2021)

##### 1. OBJETO

**1.1** O objeto deste Edital é o credenciamento de pareceristas, para contratar de forma simultânea e padronizada a prestação de serviços de avaliação, emissão de pareceres e julgamento de recursos sobre propostas artísticas e culturais, inscritas em editais de premiação e fomento à cultura promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.

**1.2** Podem se inscrever Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (incluindo MEI) que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://cadbrasil.com.br/>), e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, enquadrando-se nas condições de participação descritas no item 4. Requisitos para Habilitação deste Edital.

**1.3** Estão vedados de participar aqueles que se enquadram nas condições explícitas no item 5. Das Vedações deste Edital.

**1.4** No ato do cadastramento, o candidato deverá selecionar até 03 (três) principais áreas de atuação no âmbito artístico e cultural, entre Artesanato, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Cultura Popular, Cultura de Matrizes Africanas, Cultura LGBTQIA+, Cultura de Povos Tradicionais, Cinema, Patrimônio Artístico e Cultural, Literatura, Música, Produção Cultural e Artes Integradas.

**1.5** Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, bem como no Decreto Municipal nº 4.121/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município.

**1.6** A modalidade deste credenciamento é prevista nas hipóteses elencadas pela Lei nº 14.133/2021 em que dispõe no Art. 79, Inciso I que: “O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, não obrigando a Administração Pública à contratação, que ocorrerá sob demanda.

**1.7** O credenciado que for convocado a prestar o serviço fica obrigado a manter sigilo sobre as informações analisadas, bem como a observar e cumprir as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento dos dados oriundos das propostas de arte e cultura avaliadas.

**1.8** O Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura de Arraial do Cabo (<https://www.arraial.rj.gov.br/>).

## 2. QUANTITATIVO ESTIMADO, CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RESULTADOS ESPERADOS

**2.1** O quantitativo de propostas artísticas e culturais a serem avaliadas pelo contratado será determinado conforme a demanda de inscrições nos editais de premiação e de fomento à cultura promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.

**2.2** A distribuição da demanda, isto é, a ordem de chamada para prestar o serviço deverá priorizar a relação entre os Segmentos Artísticos e Culturais nos quais o candidato se credenciou e a natureza das propostas artísticas e culturais a serem avaliadas, respeitando a ordem de inscrição dos credenciados que forem habilitados a prestar o serviço.

**2.3** No ato da inscrição deverá ser exigido dos interessados em se credenciar a comprovação da atuação no âmbito dos Segmentos Artísticos e Culturais nos quais se inscreveu, por meio de Portfólio de Atuação com fotografias, materiais de divulgação, certificados, entre outros similares.

**2.4** Os resultados pretendidos da contratação do serviço são a avaliação conjunta a emissão de pareceres sobre as propostas inscritas, e o julgamento dos eventuais pedidos de recurso que sejam originadas por agentes culturais concorrentes aos certames de fomento e premiação cultural. Os pareceres emitidos pelos contratados deverão seguir o modelo do Anexo V deste Edital.

**2.5** O número mínimo de propostas a serem avaliadas por cada parecerista contratado será de 01 (uma) e o número máximo de 30 (trinta) ao total, visando a qualidade técnica na execução do serviço, exceto quando não houver outro candidato credenciado ou na hipótese do edital de premiação e fomento ao qual o serviço estiver vinculado estipular previamente a quantidade de pareceristas a atuarem na Comissão de Seleção das propostas a serem avaliadas.

**2.6** Caso o número de propostas ultrapasse o máximo previsto para análise, o quantitativo restante será distribuído para o próximo parecerista a ser contratado, de acordo com a ordem de inscrição. Tal medida poderá ser revista caso não haja outros candidatos credenciados.

**2.7** O pagamento pelo serviço dar-se-á por unidade de proposta artística e cultural avaliada individualmente, considerando o lançamento de notas, a emissão de parecer técnico e a análise dos pedidos de recursos sobre a avaliação como a prestação completa e obrigatória do serviço.

## 3. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** O valor por cada proposta avaliada individualmente será de R\$60,00 (sessenta reais), em moeda nacional, seguindo os valores praticados no mercado baseados na memória de cálculo elaborada na etapa de planejamento deste Edital.

**3.2** O valor total estimado para este edital é de **R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)**, podendo ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

**3.3** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentárias:

- Ficha 736. Fonte do Recurso: 1719. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- Ficha 735. Fonte do Recurso 1704. Aplicações Diretas.

#### **4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1 Serão considerados habilitados os candidatos que:

- a) Possuírem formação de nível superior no âmbito das Artes ou da Produção Cultural, comprovada por diploma ou declaração emitida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) Estiverem cadastrados no SICAF <https://cadbrasil.com.br/>;
- c) Apresentarem a comprovação de ao menos 01 (uma) experiência prévia similar, na função de análise de projetos artísticos e culturais e emissão de pareceres técnicos, comprovada por meio de notas fiscais, contratos ou publicações em Diário Oficial;
- d) Os interessados em se credenciar deverão comprovar a atuação no âmbito dos Segmentos Artísticos e Culturais nos quais se inscreveu, por meio de Portfólio de Atuação com fotografias, materiais de divulgação, certificados, entre outros similares.
- e) Apresentarem o Requerimento de Participação, conforme modelo do Anexo II deste Edital, no ato do credenciamento;
- f) Não estiverem impedidos de contratar com a Administração Pública;
- h) Apresentarem as certidões listadas abaixo, na inscrição para o credenciamento:
  1. Certidão negativa de débitos referentes aos tributos federais;
  2. Certidão negativa de débitos com a fazenda pública estadual, devendo ser observado, quando a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física possuir domicílio no Estado do Rio de Janeiro, a Resolução Conjunta PGE/SER nº33/2004, juntando-se as certidões obtidas junto à SER/RJ e PGE/RJ;
  3. Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal, obtida junto ao município do domicílio da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
  4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
  5. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  6. Certidão de falências e concordatas, exceto para Pessoas Físicas;
  7. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas emitido pelo CEIS e pelo CNEP, exceto para Pessoas Físicas

8. Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, inciso XXXIII da CRFB;
9. Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, com fulcro no Art. 116 da Lei Federal nº14133/2021, exceto para MEI e Pessoas Físicas;
10. Certificado de Registro Cadastral no SICAF.

## 5. DAS VEDAÇÕES

**5.1** Ficam impedidos de concorrer ao certame aqueles que sejam agentes vinculados à Prefeitura de Arraial do Cabo, de forma direta ou indireta, incluindo funcionários de empresas terceirizadas, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, bem como os seus parentes de até o 3º grau, entre outras vedações previstas na legislação municipal pertinente à matéria, a fim de evitar o conflito de interesses.

**5.2** Ficam impedidos de concorrer ao certame aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

**6.1** Os candidatos poderão se inscrever pelo e-mail [direitocultural@cultura.arraial.rj.gov.br](mailto:direitocultural@cultura.arraial.rj.gov.br) ou presencialmente no Núcleo de Programas de Fomento e Incentivo à Cultura, localizado no 2º andar do Centro Cultural Manoel Camargo, na Avenida Liberdade, s/n, Centro de Arraial do Cabo – RJ, nos dias úteis, no horário de 10 horas às 16 horas, dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital.

**6.2** Serão considerados válidos os e-mails com campo de assunto “Credenciamento de Pareceristas de Arte e Cultura”, e documentos correspondentes aos Anexos deste Edital.

**6.3** Serão consideradas válidas as inscrições entregues presencialmente desde que em envelope lacrado, com identificação do candidato na parte externa, e documentos correspondentes aos Anexos deste Edital.

**6.4** Em ambas as formas de inscrição os candidatos deverão se atentar a todas as documentações necessárias para a habilitação, listadas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que não cumprirem com as normas previstas no certame.

## 7. CRONOGRAMA

**7.1** Conforme parágrafo único do Artigo 9, do Decreto 11.878/2024, os candidatos poderão se inscrever durante todo o período de vigência do edital. O processo de análise de habilitação das candidaturas ocorrerá em ciclos semanais, a contar da abertura do Edital.

**7.2** O acompanhamento das etapas dar-se-á pelas publicações do Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo.

Publicação do Edital	03/11/2025
Prazo para Impugnação do Edital	03/11/2025 a 02/11/2026
Período de Inscrições para o Credenciamento	03/11/2025 a 02/11/2026
Análise de Habilidade Documental	A primeira análise de habilitação dos candidatos será realizada na primeira semana após o início das inscrições, e será publicado no Diário Oficial do Município semanalmente em diante.
Convocação	Ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.
Prazo de resposta do credenciado à convocação e envio da Declaração de Interesse em Prestar o Serviço	Em até 03 (três) dias corridos da notificação via e-mail informado no ato da inscrição.
Prazo de contratação	Os prazos de contratação seguem a média entre 07 (sete) a 15 (quinze) dias corridos para a prestação do serviço, podendo variar de acordo com o cronograma de cada edital de premiação ou de fomento cultural ao qual o serviço estará vinculado.

## **8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** As candidaturas inscritas neste Edital serão objeto de análise de Comissão a ser instituída pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, que estará vinculada ao Núcleo de Programas de Fomento e Incentivo à Cultura, situado no Centro Cultural Manoel Camargo, Avenida da Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ.

**8.2** Os membros da referida Comissão ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:  
I – tiverem interesse direto na matéria;  
II – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do candidato ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**8.3** Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**8.4** O Resultado da habilitação dos credenciados será divulgado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na forma aprazada pelo cronograma deste Edital.

## **9. FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

**9.2** Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo pelo e-mail [direitocultural@cultura.arraial.rj.gov.br](mailto:direitocultural@cultura.arraial.rj.gov.br) desde que justificados e encaminhados dentro do prazo estipulado pelo cronograma disposto neste Edital.

**9.3** Caso um candidato seja inabilitado, poderá se inscrever novamente dentro do período previsto para as inscrições do edital.

**9.4** Todos os pedidos de esclarecimento deverão ser direcionados pelo e-mail [direitocultural@cultura.arraial.rj.gov.br](mailto:direitocultural@cultura.arraial.rj.gov.br), ao que se observará o prazo de 03 (três) dias úteis para a resposta.

## **10. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**10.1** A convocação para a contratação poderá acontecer a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital.

**10.2** A convocação ocorrerá pelo e-mail informado pelo candidato no ato do credenciamento, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para o aceite e a assinatura do contrato da prestação de serviços, a contar do dia seguinte da notificação.

**10.3** Caso o candidato não responda em tempo hábil, cederá a oportunidade ao próximo credenciado, seguindo a ordem de inscrição dos candidatos.

## **11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**11.1** Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado de forma escrita;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **12. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**12.1** Previamente à contratação e emissão de nota de empenho, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**12.2** Caso seja constatada irregularidade na inscrição do credenciamento realizado, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais regulamentações pertinentes à matéria.

**12.3** Nos casos da inexecução total ou parcial do serviço, decairá o direito ao pagamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais regulamentações pertinentes à matéria.

**12.4** Fica impedido de licitar ou contratar junto à Administração Pública de Arraial do Cabo pelo período de 02 (dois) anos consecutivos aquele que descumprir cláusula contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais regulamentações pertinentes à matéria.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O resultado de todas as etapas previstas no cronograma do Edital será publicado no Diário Oficial do Município, veículo oficial pelo qual deverá ser realizado o acompanhamento das etapas.

**13.2** Este Edital poderá ser cancelado, no todo ou em parte, caso haja interesse da Administração Pública, sem que haja direito à reclamação de prejuízo dos participantes.

**13.3** A hipótese de impugnação provocada por terceiros valerá caso seja constatado vício de legalidade incorrigível por meio de errata ou de outros meios de retificação previstos pelo princípio da Autotutela Administrativa.

**13.4** Caso o pedido de impugnação seja acolhido, o Edital Retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

**13.5** O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse público.

**13.6** Os valores fixos praticados por este Edital poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no § 1º do Artigo 7º do Decreto nº 11.878/2024.

**13.7** Não será admitida a subcontratação ou terceirização do serviço a ser prestado pelo credenciado em nenhuma hipótese.

**13.8** Na hipótese da contratação, os credenciados ficam obrigados a assinar cláusula contratual de sigilo sobre o tratamento dos dados dos proponentes e das propostas que irão avaliar.

**13.9** O acompanhamento deste Edital, assim como das contratações, será realizado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal designados no Diário Oficial do Município.

**13.10** Os casos omissos ficarão sob a decisão da Ordenadora de Despesas.

**13.11** Os candidatos declaram estar de acordo com todas as normas deste Edital ao submeterem o credenciamento, sendo os únicos responsáveis pelas declarações prestadas, isentando a Administração Pública de Arraial do Cabo de quaisquer responsabilidades administrativas, civis ou penais.

**13.12** Fica eleito o foro da comarca de Arraial do Cabo - RJ com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes da execução deste Edital.



Cultura e  
Economia Criativa

**13.13** O presente Edital é composto pelos Anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Requerimento de Participação

Anexo III – Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados – Parecerista de Arte e Cultura

Anexo IV – Declaração de Interesse em Prestar o Serviço

Anexo V – Modelo de parecer

Anexo VI – Termo de Referência

Ingrid Silveira Pendle

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Arraial do Cabo, 30 de Outubro de 2025.